

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 425/2020/ME

Brasília, 08 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1385, de 10.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 825/2020, de autoria do Senhor Deputado Carlos Zarattini, que solicita informações “acerca da Portaria Interministerial nº 4, de 30 de janeiro do 2020”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPEC-ASSESP (10269632), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 09/09/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10368238** e o código CRC **9569C79D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104528/2020-60.

SEI nº 10368238



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade

**DESPACHO**

Processo nº 12100.104528/2020-60

**À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**

Em atenção à solicitação dessa Assessoria Especial para que esta Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade se manifeste em resposta ao **Requerimento de Informação nº 825/2020**, do *Sr. Deputado Federal Carlos Zarattini, sobre a fixação de processo produtivo básico de luminária com fonte de luz em estado sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus, conforme determinado na Portaria Interministerial nº4, de 30 de janeiro de 2020*, anexamos a Exposição de Motivos da Proposta nº 23/2013 (SEI Nº 9709052), que precedeu à Consulta Pública, a Nota Informativa nº SEI nº 20648/2020/ME (SEI Nº 9723181) e a Nota Técnica SEI nº 16531/2019/ME (SEI Nº 9695786), que fundamentou a publicação da referida Portaria, da Subsecretaria da Indústria (SI), sendo estes documentos aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, com os subsídios desta SEPEC para a resposta deste Ministério ao Requerimento citado.

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**LEONARDO BATISTA PAIVA**

Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

**DE ACORDO**

**BRUNO MONTEIRO PORTELA**

Secretário Especial Adjunto de Produtividade, Emprego e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Paiva, Chefe de Gabinete**, em 02/09/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro Portela**,  
**Secretário(a) Especial Adjunto(a) Substituto(a)**, em 03/09/2020, às  
17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,  
do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **10269632** e o código CRC **178FDB19**.

---

Referência: Processo nº 12100.104528/2020-60.

SEI nº 10269632



SOCIUMIC  
18  
AC

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO -PPB**

### **PROPOSTA 023/2013 – FIXAÇÃO DE PPB**

#### **CONSULTA PÚBLICA Nº /2015**

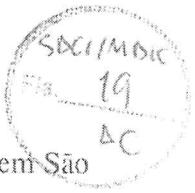
(Para conhecimento. Não vai para publicação no D.O.U.)

#### **1) RESUMO EXECUTIVO:**

Traça-se de pleito visando à fabricação incentivada na ZFM de LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SOLIDO, a ser comercializado em todo o país, pela empresa Unicoba da Amazônia Ltda. Informalmente a Associação Brasileira da Indústria de Iluminação - ABILUX posicionou-se contrariamente ao pleito. Para diminuir o perigo de desequilíbrio regional e de problemas legais futuros e o mesmo tempo permitir a fabricação do produto na ZFM o GT-PPB propõe que seja fixado um PPB verticalizado, exigindo que as empresas comprometam-se em seus projetos a aceitar as normas tributárias dos bens de informática, caso o produto seja incluído no rol desses bens.

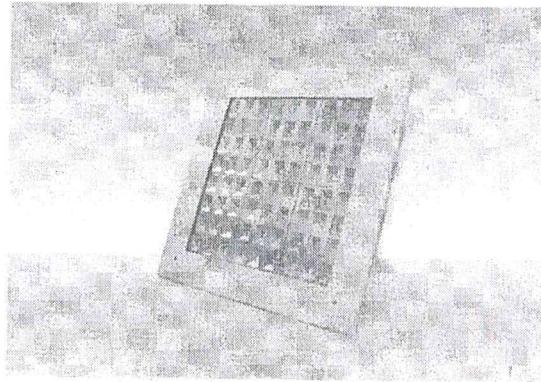
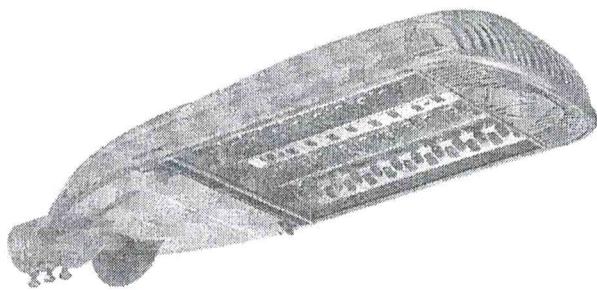
#### **2) DO PRODUTO E DO MERCADO:**

- a) **Nome/Descrição:** LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SOLIDO.
- b) **Uso/função principal:** trata-se de dispositivo de iluminação pública ou privada cuja a fonte de luz é o Diodo Emissor de Luz - LED.
- c) **Características:** Dispositivo que utiliza tecnologia LED para iluminação de ambientes interiores e exteriores. O LED (Light Emitting Diode) ou Diodo Emissor de Luz é um pequeno chip semicondutor eletroluminescente, que na movimentação de elétrons emite a luz. Diferente de uma lâmpada que utiliza tecnologia LED e que requer estrutura de terminais padrão de fixação, tais como: E40, E27, G13, GU5.3, entre outros, o módulo de iluminação LED utiliza qualquer tipo de fixação convencional, seja em tamanho, forma ou peso. É constituído de um corpo ótico montado em uma estrutura de dissipador e possui fonte chaveada.
- d) **Quem são os clientes e onde estão:** pessoas físicas e jurídicas de todo o país.



- e) **Quem são os produtores e onde estão:** Ouro Lux, Neopos, Itaim Iluminação em São Paulo.
- f) **Tamanho do mercado:** a empresa informou não existir estatísticas disponíveis do mercado, projetava vender 150.000 unidades em 2015.
- g) **Associações relacionadas:** ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, ABILUX - Associação Brasileira da Indústria de Iluminação.

**h) Relatório fotográfico:**



### 3) DA ANÁLISE DO PRODUTO

a) Composição proposta pela Pleiteante:

Descrição dos insumos, módulos, Subconjuntos etc.	Importado		Nacional	
	Valor FOB US\$	Razão Social Fabricante/Fornecedor	Valor R\$	Razão Social Fabricante/Fornecedor
PARAFUSO PLACA DISSIPADORA M5X15				Diversos
REFLETOR DE ALUMINIO 12POLX170MMX95MM				Diversos
ARRUELA LISA MS				Diversos
ARRUELA DE PRESSAO MS				Diversos
SACO PLASTICO HI LIGHT				Diversos
MANUAL E CERTIFICADO HI LIGHT				Diversos
CX PAPELÃO LUMINARIA LED 120 HI-LIGHT				Diversos
CALCO MEIA LUA HI-LIGHT 320X160X50MM				Diversos
CALCO TABULEIRO HI-LIGHT 320X320X10MM				Diversos
PERFIL ALUMINIO TUBULAR E10973 3M				Diversos



Exposição de motivos da proposta nº: 023/2013



FONTE P/ HI-LIGHT MEANWELL CEN-100-48UNI		Diversos	
ESPAQUETE TERMO-RETRATIL PRETO 10MM			Diversos
SUPORTE HI LIGHT			Diversos
PARAFUSO SEXTAVADO M10X40			Diversos
PORCA M10			Diversos
ARRUELA LISA M10			Diversos
ARRUELA DE PRESSAO M10			Diversos
PARAFUSO PHILIPS PANELA M4X15			Diversos
ARRUELA LISA M4			Diversos
ARRUELA DE PRESSAO M4			Diversos
PORCA M4			Diversos
ABRACADEIRA DE NYLON 2,5X100MM PRETO			Diversos
CONECTOR MACHO 2 VIAS 02PUMNLPLUGHSGNATL			Diversos
TERMINAL FEMEA UMNL SOK 20-14.0126 PTPBR			Diversos
SELO DE INTERFACE 02PUMNLINTERFACESEAL			Diversos
SELO DE CABO 2 VIAS 02P UMNL WIRE SEAL			Diversos
TIQUETA IDENTIFICACAO LUMIN LED BARRA			Diversos
MANTA TERMICA PARA PCI COB LED HI-LIGHT		Diversos	
MANTA TERMICA PARA DISSIPADOR HI-LIGHT		Diversos	
ANEL DE SILICONE VEDACAO LENTE HI-LIGHT		Diversos	
PCI PARA 8 COB LED (ENGINE) HI-LIGHT		Diversos	
COB LED COR BRANCO 5000K GLS 13W VF03		Diversos	
LENTE 45 P/ 8 COBS HI-LIGHT UNICOBA		Diversos	
ESPAQUETE TERMO-RETRATIL PRETO 10MM			Diversos
PARAFUSO DE FIXACAO DO LED M2,5X5			Diversos
PRENSA CABO M12			Diversos
PARAFUSO ALLEN P/ LENTE UNICOBA M3X12			Diversos
CONECTOR FEMEA 2 VIAS 02PUMNLCAPIHSGNATL			Diversos
TERMINAL MACHO UMNL SPLIT PIN PTPBR			Diversos
SELO DE CABO 2 VIAS 02P UMNL WIRE SEAL			Diversos
CABO PP DC 2 CONDUTORES 18AWG			Diversos
PERFIL ALUMINIO SOLIDO E10691 3M			Diversos
TIQUETA IDENTIFICACAO LUMIN LED BARRA			Diversos

b) Tributação:

II: 12%; IPI: 15%

c) Etapas produtivas propostas pela pleiteante:

ETAPAS:

I. Fabricação do LED, OLED ou COB, conforme processo produtivo básico específico;

II. Injeção das partes plásticas, quando aplicável;

SAC FMB  
Ca 21  
AC

- III. Usinagem das partes metálicas, quando aplicável;
- IV. Tampografia ou pintura das partes externas, quando aplicável;
- V. Fabricação da fonte de alimentação, a partir da montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso, em um percentual mínimo de 80%;
- VI. Fabricação dos cabos elétricos, conforme processo produtivo básico específico;
- VII. Montagem e soldagem de componentes na placa de circuito impresso e
- VIII. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

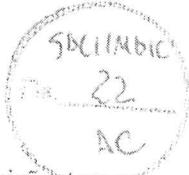
#### **CONDICIONANTES:**

- A. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III, V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País;
- B. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o processo produtivo básico, exceto a etapa VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.
- C. Fica dispensado o cumprimento constante no inciso I até que haja efetiva produção no País, mediante a manifestação do fabricante de LED, OLED ou COB aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior e da Ciência e Tecnologia, visando alteração do Processo Produtivo Básico.
- D. Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II e III pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria.

#### **4) PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO**

- a) **Justificativa da pleiteante:** a empresa não informou justificativa.
- b) **Resumo da proposta:** A tecnologia a ser adotada no processo produtivo é de montagem mecânica de precisão com a adoção de processos de teste computadorizados e uso de softwares específicos, em ambiente com condições climáticas controladas, tendo apoio diretamente da equipe de engenheiros da [REDACTED] que irá ceder a tecnologia, sem pagamento de royalties..





c) **Pré-posicionamento técnico GT/PPB:** como permissa para a tomada de decisão temos que levar em conta os seguintes fatores:

- Existe produção verticalizada em outras regiões do país;
- As compras públicas têm pesos significativo no mercado do produto,
- A fixação de um PPB na ZFM pode levar a uma vantagem para as empresas que produzirem com PPB na ZFM.
- A associação do setor (ABILUX) é contra a fixação do PPB apenas para Manaus
- A ABILUX está tentando junto ao Governo Federal incluir o produto nos bens de informática incentivados em todo o país.
- O MCTI tem a preocupação que projetos industriais anteriores à inclusão do produto como bem de informática gera direito adquirido aos benefícios de importação como ocorrido no telefone celular, levando a um tratamento desigual entre as empresas produtoras.

Levando-se em consideração estas premissas o GT-PPB propõe que seja fixado um PPB verticalizado e que no mesmo seja exigido que conste nos projetos industriais aprovados pelo CAS, que a partir do momento que o produto for incluído na lista de bens de informática será dado ao mesmo o tratamento de BI, não existindo direito adquirido por ter sido aprovado anteriormente.

#### Recomendação de Adequação do PPB

Regra Proposta pela Pleiteante	Regra Proposta pelo GT-PPB	Justificativa
I – Fabricação do LED, OLED ou COB, conforme processo produtivo básico específico;	I – Fabricação do LED, OLED ou COB, conforme processo produtivo básico específico;	Adequado.
II – Injeção das partes plásticas, quando aplicável;	II – Injeção das partes plásticas em um percentual mínimo de 80%, quando aplicável;	Alterado por solicitação da SUFRAMA de 26/11/15, que considerou a proposta de 100% do MDIC muito rígida.
III. Usinagem das partes metálicas, quando aplicável	III Usinagem das partes metálicas em um percentual mínimo de 80%, quando aplicável	
IV. Tampografia ou pintura das partes externas, quando aplicável;	IV Tampografia ou pintura das partes externas em um percentual mínimo de 80%, quando aplicável;	



V. Fabricação da fonte de alimentação, a partir da montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso, em um percentual mínimo de 80%;	V Fabricação da fonte de alimentação, a partir da montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso, em um percentual mínimo de 80%;	
VI. Fabricação dos cabos elétricos, conforme processo produtivo básico específico;	VI Fabricação dos cabos elétricos, em um percentual mínimo de 80%, conforme processo produtivo básico específico;	
VII. Montagem e soldagem de componentes na placa de circuito impresso e	VII Montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso; e	Adequado.
VIII. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	VIII Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	Adequado.
<b>CONDICIONANTES:</b> A. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III, V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País;	<b>CONDICIONANTES:</b> A. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III, V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País;	Adequado
B. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o processo produtivo básico, exceto a etapa VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.	B. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o processo produtivo básico, exceto a etapa VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.	Adequado
C. Fica dispensado o cumprimento constante no inciso I até que haja efetiva produção no País, mediante a manifestação do fabricante de LED, OLED ou COB aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, visando alteração do Processo Produtivo Básico.	C. Fica dispensado o cumprimento constante no inciso I até que haja efetiva produção no País, mediante a solicitação do fabricante de LED, OLED ou COB aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, visando alteração deste Processo Produtivo Básico.	Adequado
D. Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II e III		Não existe motivo para dispensar etapas que já são efetuadas por outros

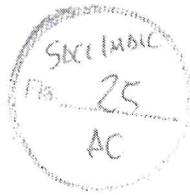


pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria.		fabricantes fora da ZFM. AC
	D. nos projetos industriais apresentado ao CAS A empresa deverá se comprometer a seguir todas as regras e tratamentos tributários específicos caso o produto seja incluído no rol de bens de informática.	Esclarecer que não há direito adquirido a regra tributária ou etapas produtivas de PPB.

### 5) PLEITEANTE: A UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA.

Trata-se de uma empresa industrial de capital nacional inscrita no CNPJ N.<sup>o</sup> 03.951.798/0001-45 Inscrição Suframa nº 20.1006.01-4, com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o nº no. 13200384695 de 2000, estabelecida na cidade de Manaus, pertencente ao Grupo Unicoba que conta atualmente com 5 fábricas no Brasil e escritórios em Seul e Hong Kong.

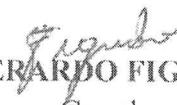
THE CROWN

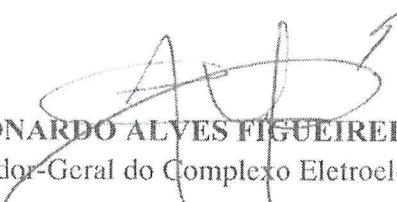


6) CONCLUSÃO:

Diante do exposto recomenda-se que o pleito seja submetido à sociedade por meio de Consulta Pública, conforme prescreve o art. 8º da Portaria Interministerial MDIC/MCT de nº 170, de 4 de agosto de 2010, que regula a fixação e alteração de Processo Produtivo Básico-PPB.

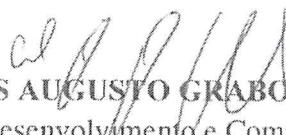
Brasília, 24 de *MARÇO* de 2016.

  
**GERARDO FIGUEIREDO NETO**  
Coordenador de PPB

  
**LEONARDO ALVES FIGUEIREDO**  
Coordenador-Geral do Complexo Eletroeletrônico

  
**TÓLIO ÉDEO RIBEIRO**  
Diretor do Departamento de Investimentos e Complexos Tecnológicos – Substituto

De acordo. Encaminhe-se à publicação.

  
**CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA**  
Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Subsecretaria da Indústria

Coordenação-Geral de Implementação e Fiscalização de Regimes Especiais

Coordenação de Ex-tarifário e Processo Produtivo Básico

Divisão de Processo Produtivo Básico

Nota Informativa SEI nº 20648/2020/ME

**INTERESSADO(S):** Deputado Carlos Zarattini

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação RIC - 825/2020, de 20 de julho de 2020, relativo à Portaria SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 4, de janeiro de 2020, que estabeleceu o Processo Produtivo Básico - PPB para Luminária com Fonte de Luz em Estado Sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus - ZFM.

### RESUMO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação RIC - 825/2020, de 20 de julho de 2020 (SEI 9326112), relativo à Portaria SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 4, de janeiro de 2020, que estabeleceu o PPB para Luminária com Fonte de Luz em Estado Sólido (LED), industrializada na Zona Franca de Manaus.

2. Apresentam-se, nesta Nota Informativa, os documentos e esclarecimentos solicitados no Requerimento de Informação, nos termos da legislação aplicável.

### DAS INFORMAÇÕES

3. O Requerimento de Informação RIC - 825/2020, de 20 de julho de 2020, solicita informações referentes à Portaria SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 4, de janeiro de 2020, que estabeleceu o Processo Produtivo Básico para Luminária com Fonte de Luz em Estado Sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus.

4. Quanto a este tema, cumpre informar que, nos termos do art. 17-B do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, compete ao Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos - GT-PPB examinar, emitir parecer e propor a aprovação, indeferimento ou alteração dos PPBs. Já a competência para o ato administrativo é do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e do Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15).

5. Passamos, então, aos esclarecimentos sobre às perguntas apresentadas no citado requerimento:

*"1. O requerimento de fixação de processo produtivo básico de luminária com fonte de luz em estado sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus, atendia a todos os critérios básicos regulamentados nas portarias interministeriais nº 170/2010 e nº 32/2019? Enviar cópia das notas técnicas e/ou pareceres que demonstrem as análises feitas pelo GT-PBB quanto ao atendimento dos referidos critérios.".*

6. A Exposição de Motivos, que deu origem à Consulta Pública nº 24/2016 (SEI 9709052) encontra-se anexa. No que tange aos critérios da Portaria nº 170/2010, vigentes à época, vale destacar que o GT-PPB entendeu, com pré-posicionamento técnico que a proposta possuía um grau de agregação de valor até excessivo (cumprimento de 100% de todas as etapas viáveis), rigidez que costuma inviabilizar a introdução de novos modelos, dificultando a evolução tecnológica. Por outro lado, não se observou razão para dispensa temporária das etapas de injeção plástica e usinagem, que já eram realizadas no País pela indústria em geral. O GT-PPB fez ajustes na proposta inicial, que foi considerada adequada para a fase de Consulta Pública, na qual são colhidos elementos adicionais.

*"2. Como foi avaliado pelo Grupo Técnico Interministerial o atendimento ao critério da busca do equilíbrio inter-regional tendo-se em vista a existência de indústrias fabricantes do produto objeto do pedido de fixação de PPB em outras regiões do país? A análise levou em consideração o potencial fechamento das fábricas já existentes e localizadas fora da ZFM e o impacto disso no setor? Enviar cópia das notas técnicas que demonstrem as análises feitas pelo GT-PBB quanto ao atendimento dos referidos critérios.".*

7. Após análise das manifestações da consulta Pública e realização das visitas técnicas, tendo em vista que parte dos integrantes do GT-PPB entenderam que a aprovação da proposta traria risco de desequilíbrio inter-regional, conforme consta da Nota Técnica nº 16539/2019/ME anexa (SEI 9695786), a decisão final ocorreu por maioria em Reunião Extraordinária de Alto Nível Decisório, nos termos do § 2º do art. 15 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC no 32, de 15 de julho de 2019 (SEI 9708077).

*"3. Como foi avaliado pelo Grupo Técnico Interministerial o atendimento ao critério da agregação de valor à produção, por meio da atração de investimentos, que efetivamente gerem níveis crescentes de produtividade e de competitividade? Enviar cópia das notas técnicas que demonstrem as análises feitas pelo GT-PBB quanto ao atendimento do referido critério.".*

8. Nos termos estabelecidos pela Portaria SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 4, de 30 de janeiro 2020, todas as etapas produtivas de fabricação das Luminárias LED devem ser realizadas no País em percentuais de 80% ou 100%, o que denota um elevado nível de valor agregado. Apenas a etapa de fabricação dos LEDs em si está dispensada de cumprimento. Veja-se que essa etapa não é realizada no Brasil, caracteriza-se por elevada economia de escala, e não faria qualquer sentido exigir-la, pois seria fator impeditivo para a produção na ZFM ou em qualquer local do País.

9. O pleito da empresa previa a realização de investimentos e transferência de tecnologia de um parceiro estrangeiro.

*"4. Como foi avaliado pelo Grupo Técnico Interministerial o incremento da oferta de emprego na região envolvida? Enviar cópia das notas técnicas que demonstrem as análises feitas pelo GT-PBB quanto ao atendimento do referido critério.".*

10. Em seu pleito original a empresa previa incremento de aproximadamente 50 empregos com a criação de uma linha de produção em sua planta de Manaus. Destaque-se que, ao contrário do PPB aprovado, a proposta original previa a dispensa temporária das etapas II (injeção plástica) e III (usinagem) e que o PPB não é estabelecido para a empresa, mas para o produto, sendo a mão de obra empregada

dependente do número de empresas instaladas e das estratégias produtivas adotadas pelas empresas.

*"5. O GT-PPB efetuou visitas às fabricas já instaladas fora da ZFM que produzem luminárias de LED? Quais foram as informações coletadas nestas visitas? Caso não tenham ocorrido as visitas técnicas, quais foram as justificativas apresentadas para sua não realização? Enviar cópia das notas técnicas e/ou relatórios que relatam as visitas efetuadas e as respectivas informações coletadas ou, então, que justifiquem sua não realização.".*

11. As visitas técnicas foram realizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. Não havia produção na Zona Franca de Manaus. Os Relatórios de Visitas Técnicas possuem informações sigilosas das empresas visitadas e não podem ser disponibilizados. Transcrevemos, entretanto, as conclusões dos referidos relatórios:

12. Relatório de Visita Técnica nº 01/2016 (Paraná e interior de São Paulo):

***"8. Conclusão"***

*Com base no exposto, nota-se que de 2015 para 2016, houve uma evolução na fabricação local de luminárias de alumínio destas empresas, com crescimento da produção de luminárias LED e que a mesma é feita de forma altamente verticalizada e com alto valor de agregação local."*

13. Relatório de Visita Técnica nº 02/2016 (São Paulo capital, Minas Gerais e Rio Grande do Sul):

***"8. Conclusão"***

*Com base no exposto, nota-se que há um conjunto de empresas que não apenas fabrica luminárias com alto índice de verticalização, mas também realizam importantes etapas de pesquisa, desenvolvimento e testes, concentrando-se em produtos de maior potência e valor agregado, nas áreas de iluminação pública, industrial e comercial."*

14. Como se pode observar, as equipes técnicas identificaram a existência de uma base produtiva relevante no País, que realiza atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos, além de estruturas e estratégias de produção com alto valor agregado local. Esse foi o principal fato que levou a decisão final ocorrer em Reunião Extraordinária de Alto Nível Decisório.

*"6. Como foram analisadas as manifestações apresentadas pela sociedade e interessados na consulta pública versada sobre fixação de PPB para produção de luminária de LED? Enviar cópia das notas técnicas e/ou pareceres versados sobre a análise das manifestações recebidas."*

15. As análises das manifestações estão disponíveis na Nota Técnica nº SEI nº 16531/2019/ME anexa (SEI 9695786)

*"7. Tendo-se em vista a capacidade de produção de luminária de LED já instalada no país, foram feitos estudos indicando a potencial renúncia fiscal que a migração de fábricas localizadas em outros estados para a ZFM pode gerar? Apresentar notas técnicas e/ou estudos que demonstrem essas análises."*

16. A renúncia fiscal da Zona Franca de Manaus consta do Orçamento Federal. Ao contrário da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 - Lei de Informática, que possui escopo definido em Decreto, qualquer produto pode ser fabricado na ZFM, com uso de seus benefícios fiscais, à exceção de uma pequena lista prevista no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967. Os PPBs são normas administrativas e não têm o condão de alterar o escopo ou a intensidade dos benefícios da ZFM, que são previstos na Constituição Federal e definidos em Lei.

É o que importa relatar,

**FERNANDO ANTÔNIO CORDEIRO FERREIRA**

Chefe de Divisão de PPB

Aprovo, encaminhe-se à Subsecretaria da Indústria.

**LEONARDO BOSELLI DA MOTTA**

Representante do GT-PPB SDIC/ME

Aprovo, encaminhe-se ao Gabinete da SDIC.

**TÓLIO EDEO RIBEIRO**

Subsecretário da Indústria - SDIC

Aprovo, encaminhe-se ao Gabinete da SEPEC.

**GUSTAVO LEIPNITZ ENE**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - SDIC



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Cordeiro Ferreira, Chefe de Divisão**, em 07/08/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Boselli da Motta, Coordenador(a)-Geral**, em 07/08/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tólio Edeo Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 07/08/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arruda de Castro, Coordenador(a)**, em 07/08/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

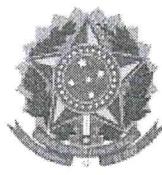
Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene**,



**Secretário(a)**, em 07/08/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9723181** e o código CRC **E26EC35D**.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação  
Subsecretaria da Indústria  
Coordenação-Geral de Implementação e Fiscalização de Regimes Especiais  
Coordenação de Ex-tarifário e Processo Produtivo Básico  
Divisão de Processo Produtivo Básico

Nota Técnica SEI nº 16531/2019/ME

## GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO - GT-PPB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação Subsecretaria da Indústria	Secretaria de Empreendedorismo e Inovação Departamento de Apoio à Inovação Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

## NOTA TÉCNICA SEI N° 16531/2019/ME

### 1. ASSUNTO

Análise de minuta de Portaria Interministerial referente à proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de “LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO INTEGRADA”.

**Proposta nº 023/13**

### 2. REFERÊNCIAS

Processo SEI: 52001.000671/2014-78

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

A proposta, apresentada pela empresa UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA, visa a fabricação incentivada, na ZFM, de LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SOLIDO, a ser comercializada em todo o país. Inicialmente a Associação Brasileira da Indústria de Iluminação - ABILUX

posicionou-se contrariamente ao pleito. Para diminuir o perigo de desequilíbrio regional e de problemas legais futuros e, ao mesmo tempo, permitir a fabricação do produto na ZFM, o GT-PPB propôs que fosse fixado um PPB verticalizado, exigindo que as empresas se comprometessem, em seus projetos, a aceitar as normas tributárias dos bens de informática, caso o produto viesse a ser incluído no rol desses bens. A proposta foi disponibilizada na Consulta Pública nº 11/16, tendo recebido as mais diversas manifestações. Criado o impasse, a proposta permaneceu suspensa até que foi colocada em pauta na Reunião Extraordinária de Alto Nível Decisório, criada em consonância com o disposto no §2º do art. 15 da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, onde deliberou-se pela aprovação da proposta, conforme apresentado na Consulta Pública citada.

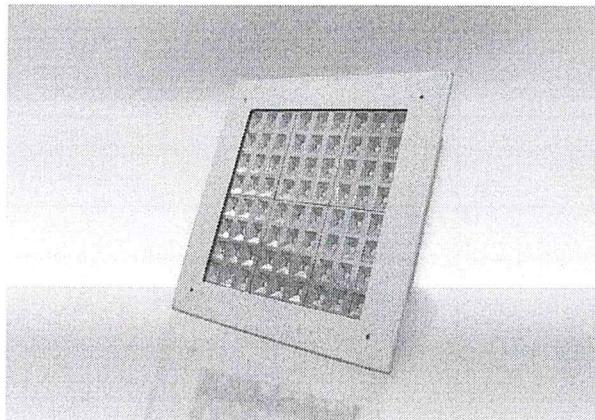
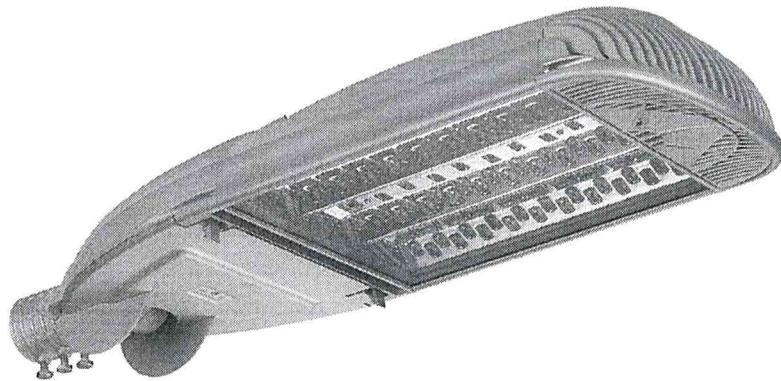
## 4. ANÁLISE

### 4.1. SOBRE O PRODUTO E O MERCADO

1. **Nome/Descrição:** LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO.
2. **Uso/função principal:** trata-se de dispositivo de iluminação pública ou privada cuja fonte de luz é o Diodo Emissor de Luz - LED.
3. **Características:** Dispositivo que utiliza tecnologia LED para iluminação de ambientes interiores e exteriores. O LED (*Light Emitting Diode*) ou Diodo Emissor de Luz é um pequeno chip semicondutor eletroluminescente, que na movimentação de elétrons emite a luz. Diferente de uma lâmpada que utiliza tecnologia LED e que requer estrutura de terminais padrão de fixação, tais como: E40, E27, G13, GU5.3, entre outros, o módulo de iluminação LED utiliza qualquer tipo de fixação convencional, seja em tamanho, forma ou peso. É constituído de um corpo ótico montado em uma estrutura de dissipador e possui fonte chaveada.
4. **Quem são os clientes e onde estão:** pessoas físicas e jurídicas de todo o país.
5. **Quem são os produtores e onde estão:** Ouro Lux(SP), Neopos (SP), Repume (SP), Ilumatic S/A Iluminação (SP), Philips Ligthing Iluminação (MG), Intral (RS), Eletromatic (SP), RCG (SP), Lumicenter (PR).
6. **Tamanho do mercado:** a empresa pleiteante, que projetava vender 150.000 unidades em 2015, informou não existirem estatísticas de mercado disponíveis.
7. **Associações relacionadas:** ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, ABILUX - Associação Brasileira da Indústria de Iluminação.
8. **Classificação fiscal e tributação:**

NCM: 9405.10.93; 9405.40.10, 9405.40.90 ( I.I = 18% I.P.I = 15%)

### 1. Relatório Fotográfico:



## 4.2. ANÁLISE DO PRODUTO

### a) Composição proposta pela Pleiteante:

Descrição dos insumos, módulos, Subconjuntos etc.	Importado		Nacional	
	Valor FOB US\$	Razão Social Fabricante/Fornecedor	Valor R\$	Razão Social Fabricante/Fornecedor
PARAFUSO PLACA DISSIPADORA M5X15				Diversos
REFLETOR DE ALUMINIO 12POLX170MMX95MM				Diversos
ARRUELA LISA M5				Diversos
ARRUELA DE PRESSAO M5				Diversos
SACO PLASTICO HI LIGHT				Diversos
MANUAL E CERTIFICADO HI LIGHT				Diversos
CX PAPELAO LUMINARIA LED 120 HI-LIGHT				Diversos
CALCO MEIA LUA HI-LIGHT 320X160X50MM				Diversos
CALCO TABULEIRO HI-LIGHT 320X320X10MM				Diversos
PERFIL ALUMINIO TUBULAR E10973 3M				Diversos

FONTE P/ HI-LIGHT MEANWELL CEN-100-48UNI		Diversos	
ESPAGUETE TERMO- RETRATIL PRETO 10MM			Diversos
SUPORTE HI LIGHT			Diversos
PARAFUSO SEXTAVADO M10X40			Diversos
PORCA M10			Diversos
ARRUELA LISA M10			Diversos
ARRUELA DE PRESSAO M10			Diversos
PARAFUSO PHILIPS PANELA M4X15			Diversos
ARRUELA LISA M4			Diversos
ARRUELA DE PRESSAO M4			Diversos
PORCA M4			Diversos
ABRACADEIRA DE NYLON 2,5X100MM PRETO			Diversos
CONECTOR MACHO 2 VIAS 02PUMNLPLUGHSGNATL			Diversos
TERMINAL FEMEA UMNL SOK 20-14.0126 PTPBR			Diversos
SELO DE INTERFACE 02PUMNLINTERFACESEAL			Diversos
SELO DE CABO 2 VIAS 02P UMNL WIRE SEAL			Diversos
ETIQUETA IDENTIFICACAO LUMIN LED BARRA			Diversos
MANTA TERMICA PARA PCI COB LED HI-LIGHT		Diversos	
MANTA TERMICA PARA DISSIPADOR HI-LIGHT		Diversos	
ANEL DE SILICONE VEDACAO LENTE HI-LIGHT		Diversos	
PCI PARA 8 COB LED (ENGINE) HI-LIGHT		Diversos	
COB LED COR BRANCO 5000K GLS 13W VF03		Diversos	
LENTE 45 P/ 8 COBS HI-LIGHT UNICOBA		Diversos	
ESPAGUETE TERMO- RETRATIL PRETO 10MM			Diversos
PARAFUSO DE FIXACAO DO			Diversos

LED M2.5X5			DIVERSOS
PRENSA CABO M12			Diversos
PARAFUSO ALLEN P/ LENTE UNICOBA M3X12			Diversos
CONECTOR FEMEA 2 VIAS 02PUMNLCAHSGNATL			Diversos
TERMINAL MACHO UMNL SPLIT PIN PTPBR			Diversos
SELO DE CABO 2 VIAS 02P UMNL WIRE SEAL			Diversos
CABO PP DC 2 CONDUTORES 18AWG			Diversos
PERFIL ALUMINIO SOLIDO E10691 3M			Diversos
ETIQUETA IDENTIFICACAO LUMIN LED BARRA			Diversos

#### 4.3. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PPB

Regra Atual	Regra Proposta pela Pleiteante
Não existe ainda	<p>I. Fabricação do LED, OLED ou COB, conforme processo produtivo básico específico;</p> <p>II. Injeção das partes plásticas, quando aplicável;</p> <p>III. Usinagem das partes metálicas, quando aplicável;</p> <p>IV. Tampografia ou pintura das partes externas, quando aplicável;</p> <p>V. Fabricação da fonte de alimentação, a partir da montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso, em um percentual mínimo de 80%;</p> <p>VI. Fabricação dos cabos elétricos, conforme processo produtivo básico específico;</p> <p>VII. Montagem e soldagem de componentes na placa de circuito impresso; e</p> <p>VIII. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.</p>

#### Justificativa da Pleiteante:

A empresa vislumbra excelente oportunidade para iniciar a produção de Luminárias LED tendo em vista a troca de tecnologia de iluminação e o grande potencial de demanda, principalmente quando se leva em conta a redução do consumo de energia elétrica com essa tecnologia.

#### Posicionamento Técnico GT-PPB anterior à Consulta Pública:

Como premissa para a tomada de decisão temos que levar em conta os seguintes fatores:

- Existe produção verticalizada em outras regiões do país;
- As compras públicas têm peso significativo no mercado do produto;
- A fixação de um PPB na ZFM pode levar a uma vantagem para as empresas que produzirem com

incentivos naquela região;

- A associação do setor (ABILUX) é contra a fixação do PPB apenas para Manaus;
- A ABILUX está tentando junto ao Governo Federal incluir o produto no rol de bens de informática incentivados em todo o país;
- O MCTIC tem a preocupação de que projetos industriais anteriores à inclusão do produto como bem de informática possam gerar direito adquirido aos benefícios de importação como ocorrido no telefone celular, levando a um tratamento desigual entre as empresas produtoras.

Levando-se em consideração essas premissas, o GT-PPB propõe que seja fixado um PPB verticalizado, em que se exija o registro, nos projetos industriais aprovados pelo CAS, de que, a partir do momento em que o produto for incluído na lista de bens de informática, este será submetido a tratamento uniforme, tanto no âmbito da ZFM, quanto no âmbito da Lei de Informática, não existindo direito adquirido por ter sido aprovado anteriormente.

O GT-PPB recomendou que fosse apresentada à sociedade proposta de fixação de PPB para LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO.

## 4.4. SOBRE A CONSULTA PÚBLICA

### 4.4.1. CONSULTA PÚBLICA

O Pleito foi apresentado à sociedade através da Consulta Pública nº 11, de 24/03/2016, que apresentava o seguinte teor:

#### **PROPOSTA N° 023/2013 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO:**

##### **I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:**

- I – Fabricação do LED, OLED ou COB, conforme processo produtivo específico;
- II – Injeção das partes plásticas em um percentual mínimo de 80%, quando aplicável;
- III – Usinagem das partes metálicas em um percentual mínimo de 80%, quando aplicável
- IV – Tampografia ou pintura das partes externas em um percentual mínimo de 80%, quando aplicável;
- V – Fabricação da fonte de alimentação, a partir da montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso, em um percentual mínimo de 80%;
- VI – Fabricação dos cabos elétricos, em um percentual mínimo de 80%, conforme processo produtivo básico específico;
- VII – Montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso; e
- VIII – Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

##### **II - CONDICIONANTES:**

- a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III, V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País;
- b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o processo produtivo básico, exceto a etapa VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

c) Fica dispensado o cumprimento constante no inciso I até que haja efetiva produção no País, mediante a solicitação do fabricante de LED, OLED ou COB aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, visando alteração deste Processo Produtivo Básico.

d) Nos projetos industriais apresentados ao CAS a empresa deverá comprometer-se a seguir todas as regras e tratamentos tributários específicos caso o produto seja incluído no rol de bens de informática.

#### 4.4.2. POSICIONAMENTO DO GT-PPB ÀS MANIFESTAÇÕES.

Durante o prazo de manifestações da Consulta Pública, foram recebidas manifestações de empresas, entidades de classe e governo. As manifestações e o posicionamento do GT/PPB, à época, são apresentados a seguir:

Manifestação	Posicionamento do GT/PPB
<b>ABILUMI</b> <p>1. A implementação de tal medida, exclusiva para uma determinada região do País, acarretará danos a todos que, mesmo com as adversidades encontradas em nosso país, investiram seus recursos na fabricação destes produtos em diversos estados brasileiros, proporcionando empregos e, com toda certeza, o desenvolvimento tecnológico não só para seus estados como para o nosso país. Hoje, dentro da ABILUMI, temos cerca de 6 fabricantes, todos localizados fora da ZFM.</p> <p>2. Incentivos são sempre bem vindos e muitas vezes necessários. Mas, deve-se ter o cuidado de, ao concedê-los, não se estar criando mecanismos que interfiram nas regras de competição. Hoje, parte do mercado de produtos à base de Led, vem sofrendo pela falta de regras, prejudicando a concorrência daqueles que investem duro para colocar no mercado brasileiro produtos de alta qualidade. Dar um tratamento equânime a todos é exercer uma justiça natural, que se faz com que se reconheça imparcialmente o direito de cada um competir no mercado sob a luz das mesmas regras.</p> <p>3. Nossa sugestão é para a alteração no texto proposto, de forma a garantir que não só aqueles que possuem unidades fabris dentro da Zona Franca de Manaus, como aqueles que industrializam o produto em outras regiões, sejam beneficiados pelas regras do processo produtivo básico – PPB, mantendo de forma saudável a isonomia competitiva entre as empresas fabricantes de luminárias em nosso País.</p>	Manifestação rejeitada.  Com a agregação de valor do PPB proposto, pretende-se diminuir a vantagem competitiva de utilização de insumos importados na ZFM ao mesmo tempo em que se compensa a desvantagem competitiva de localização própria da ZFM.  À luz desse argumento, a fixação do PPB não implica nas regras de qualidade pretendidas pela associação, mas apenas possibilita que empresas possam se instalar na ZFM, diminuindo a desvantagem de localização da região. Caso sejam verificados desequilíbrios regionais, o PPB pode ser revisto para se tornar mais agregado, diminuindo a vantagem competitiva da ZFM.  Tal opção não é aplicável, pois o produto não é um bem de informática e não parece ser correto não fixar um PPB para a ZFM apenas por este motivo.
<b>ABILUX, REPUME e O2 LED</b> <p><b>1- a proposta afronta o inciso I do artigo 6 da PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 170, DE 4 DE AGOSTO DE 2010 -</b> pois ao contrário do ali estabelecido provocará o desequilíbrio inter-</p>	Manifestação rejeitada.  Os manifestantes não informaram o que provocaria o deslocamento para Manaus com um PPB tão agregado como o proposto. Com a agregação de valor do PPB proposto, pretende-se diminuir a vantagem competitiva

regional, e incentivará, ao invés de evitar, o deslocamento de indústrias já existentes de regiões, tradicionais produtoras de Luminárias com Fonte de Luz em Estado Sólido, ou mesmo o fechamento destas empresas pelo desequilíbrio no tratamento de aspectos tributários e fiscais meramente pela localização geográfica.

**2 - a proposta não agrupa valor nacional à produção** - pois já há conteúdo nacional compatível à proposta. Além disto, tem sido realizado, nas empresas localizadas nos diversos estados do território nacional, investimentos para a incorporação de tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica, bem como formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico do produto em pauta.

**3- a proposta não adiciona contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico** - pois já existente desenvolvimento nos diversos estados da federação.

Em resumo ao dar continuidade à proposta de PPB em pauta, estará se criando grave distorção nas regras de competição entre os fabricantes atualmente instalados fora da Zona Franca de Manaus, pois o mapa de produção destes produtos já está instalado e espalhado pelo Território Nacional (diversos estados) e as empresas (nossas associadas principalmente) terão forte impacto adverso com a aprovação do PPB e terão muitas dificuldades de deslocamento de investimentos para passar a produzir na Zona Franca de Manaus, inviabilizando o já investido na produção atual

Nossa manifestação, portanto, é no sentido de se alertar para a relevância do produto e a importância de se manter a isonomia competitiva entre as empresas fabricantes de luminárias já instaladas no País. Sendo assim, solicitamos que a proposta de PPB seja indeferida.

Outrossim mencionamos que a renúncia fiscal contida no PPB seria superior à medida de inclusão das Luminárias com Fonte de Luz em Estado Sólido (com fonte de luz e fonte de alimentação integradas contendo técnica digital) na relação de bens de informática e automação de que trata o Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 (objeto de pleito da ABILUX junto ao MDIC, MCTI e Min. Fazenda). Portanto a inclusão das Luminárias com LED no Anexo I seria a medida compatível com a existente riqueza de empresas já instaladas em diversos pontos do território nacional.

de utilização de insumos importados na ZFM ao mesmo tempo em que se compensa a desvantagem competitiva de localização própria da ZFM.

A proposta é altamente agregada, não havendo desagregação de valor em relação à produção mais verticalizada de outras regiões. Portanto, a fixação de novas empresas na ZFM aumentaria a agregação de valor nacional como um todo.

O produto não é um bem de informática para o qual a contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico é uma das premissas.

Não parece ser correto não fixar um PPB para a ZFM apenas por este motivo.

#### **ABINEE**

Segundo a Associação a indústria de iluminação está consolidada no país, contando com cerca de 50

Manifestação recebida e apoiada. A inclusão na Lei de Informática inclusive já foi objeto de pleito de MDIC (atualmente ME) e MCTIC, mas não é no âmbito do

<p>empresas distribuídas no país. O setor emprega 10 mil colaboradores diretos e 30 mil indiretos. A proposta não traz nenhuma contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico para o país e provocará forte desequilíbrio inter-regional, não tendo contrapartidas para o país. Face ao exposto se manifestou contraria à aprovação da referida proposta.</p> <p>Solicitam a colocação do produto na Lei de Informática.</p>	<p>GT-PPB que o produto será colocado na Lei de Informática.</p>
<p><b>AUREON</b></p> <p>Ao analisarmos o conteúdo da Consulta Pública nº 11, de 24 de março de 2016, referente à Proposta nº 023/2013 para fixação do processo produtivo básico – PPB de LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO, observamos que os efeitos pretendidos com a medida na verdade produzirão sérios problemas ao setor de iluminação no Brasil, que já sofre há alguns anos pela concorrência predatória de produtos asiáticos.</p> <p>Pelas informações disponíveis, existem cerca de 480 empresas atuantes na fabricação de produtos para iluminação, distribuídas em todo território nacional.</p> <p>Grande parte dessas indústrias, são de pequeno e médio porte (nossa caso) e no atual momento econômico não dispõe de capacidade financeira para um novo investimento, pois estão ainda arcando com os investimentos realizados com o advento da tecnologia LED.</p> <p>Sendo assim, respeitosamente manifestamos nossa posição contrária à proposta acima descrita e que o pleito seja indeferido.</p>	<p>Manifestação rejeitada.</p> <p>Com a agregação de valor do PPB proposto, pretende-se diminuir a vantagem competitiva de utilização de insumos importados na ZFM ao mesmo tempo em que se compensa a desvantagem competitiva de localização própria da ZFM, possibilitando que empresas possam se instalar na região, diminuindo a desvantagem de localização. Caso sejam verificados desequilíbrios regionais o PPB pode ser revisto para se tornar mais agregado, diminuindo a vantagem competitiva da ZFM.</p>
<p><b>CELENA, INTRAL</b></p> <p>Se a implementação de tal medida ocorrer, tal qual explicitada acima, criar-se-á grave distorção nas regras de competição entre os fabricantes atualmente instalados dentro e fora da Zona Franca de Manaus.</p> <p>A manifestação de nossa empresa tem como objetivo alertar para a relevância do produto e a importância de se manter a isonomia competitiva entre as empresas fabricantes de luminárias no País. Sendo assim, SOLICITAMOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Que esta fixação de processo produtivo básico, objeto da Proposta nº 023/2013, seja suspensa até que sejam incluídas as luminárias na relação de bens de informática e automação de que trata o Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.</li> <li>Que, em sendo as luminárias consideradas bens de informática e automação, que a fixação de seu processo produtivo básico seja realizada por meio de “Portarias gêmeas”, segundo prática reiterada dessa Secretaria através de seu Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos</li> </ol>	<p>Manifestação rejeitada.</p> <p>As manifestantes não informam o porquê do desequilíbrio regional, mas apenas mostram sua preocupação com o início de produção em zona incentivada do produto.</p> <p>Com a agregação de valor do PPB proposto, pretende-se diminuir a vantagem competitiva de utilização de insumos importados na ZFM ao mesmo tempo em que se compensa a desvantagem competitiva de localização própria da ZFM, possibilitando que empresas possam se instalar na região, diminuindo a desvantagem de localização. Caso sejam verificados desequilíbrios regionais, o PPB pode ser revisto para se tornar mais agregado, diminuindo a vantagem competitiva da ZFM.</p> <p>A inclusão do produto na Lei de Informática já foi objeto de pleito de MDIC e MCTI, mas não é no âmbito do GT-PPB que o produto será colocado na Lei de informática.</p>

<p>Básicos (GT/PPB).</p> <p>Estas ações visam garantir que tanto os fabricantes localizados na Zona Franca de Manaus, como os fabricantes que industrializam o produto em outras regiões do País, possam competir seguindo as mesmas regras do PPB.</p>	
<p><b>LUMICENTER</b></p> <p>A nossa empresa não apoia o pedido de aprovação do PPB objeto desta consulta pública.</p> <p>A indústria de iluminação brasileira já fornece ao mercado uma ampla gama de luminárias a LED a muito tempo.</p> <p>Acreditamos que caso este pleito seja atendido, só permanecerá no mercado quem mudar a sua indústria para Manaus.</p> <p>Se isto acontecer, o Governo estará abrindo mão de impostos para fomentar uma indústria que já existe, e abrirá espaço para empresas “maquiadoras”, que focarão em trazer produtos CKD da China, sem comprometimento com o desenvolvimento de tecnologias nacionais</p>	<p>Manifestação rejeitada.</p> <p>As manifestantes não informam o porquê do desequilíbrio regional, mas apenas mostram sua preocupação com o início de produção em zona incentivada do produto. Com a agregação de valor do PPB proposto, pretende-se diminuir a vantagem competitiva de utilização de insumos importados na ZFM ao mesmo tempo em que se compensa a desvantagem competitiva de localização própria da ZFM, possibilitando que empresas possam se instalar na região, diminuindo a desvantagem de localização. Caso sejam verificados desequilíbrios regionais, o PPB pode ser revisto para se tornar mais agregado, diminuindo a vantagem competitiva da ZFM.</p> <p>A inclusão do produto na Lei de Informática já foi objeto de pleito de MDIC (atual ME) e MCTIC, mas não é no âmbito do GT-PPB que o produto será colocado na Lei de informática.</p>
<p><b>AV GLOBAL</b></p> <p>A AVGLOBAL afirma ser impossível ter ferramentas para acompanharem a imensa variedade existente hoje para o produto em questão, no que diz respeito a: tamanho, diâmetro, cores do gabinete, tipos de borda (quadrado, redondo), espessura (varia de acordo a potência LED Watts), para atender aos projetos arquitetônicos, a obrigatoriedade imposta nos incisos II e III exige níveis de investimento que inviabilizam o projeto no PIM, principalmente porque a China oferece tudo isso a preços muito baixos, deixando as empresas instaladas no PIM em desvantagem para demais instaladas em outras regiões do País.</p>	<p>Manifestação rejeitada, pois outras empresas, localizadas fora da ZFM, já fizeram tais investimentos.</p>
<p><b>CIEAM</b></p> <p>Se manifesta favoravelmente à consulta pública.</p>	<p>Manifestação recebida</p>
<p><b>FIEAM</b></p> <p>É de suma importância a fixação desse Processo Produtivo Básico (PPB) para o país, uma vez que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a proposta contempla um Processo Produtivo Básico totalmente verticalizado, contribuindo para o adensamento da cadeia produtiva do país;</li> <li>- é um produto do segmento da Zona Franca de Manaus;</li> <li>- contribuirá para a agregação do valor nacional por meio da atração de investimentos, pois geram níveis crescentes de produtividades e de competitividade;</li> <li>- incorporará tecnologias de produtos e de</li> </ul>	<p>Manifestação recebida</p>

<p>processos de produção;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- contemplará a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;</li> <li>- substituirá importações, contribuindo para a balança comercial do país;</li> <li>- gerará emprego e renda para o país;</li> <li>- a proposta cumpre com todos os requisitos legais.</li> </ul>	
<b>SINAES</b> Apóia a fixação do Processo produtivo básico.	Manifestação recebida
<b>GOVERNO DO AMAZONAS</b> A proposta de um PPB verticalizado está alinhada com o plano nacional de eficiência energética, bem como do estado do Amazonas de fortalecimento de produção industrial.  Em que pese a importância do segmento, não se pode deixar de discordar da tentativa de classificar o produto como bem de informática. Pois não faz processamento, geração e transmissão de informação.  Ressalta que a constituição não ampara a concessão de incentivos fiscais setoriais.  Ressalta que a manifestação contrária a fixação do PPB reflete apenas o interesse corporativo de pagar menos imposto e não reflete a totalidade das empresas afiliadas.  Considerando que a proposta cumpre os requisitos legais da PI nº 170/2010, manifesta o relevante interesse do governo estadual na fixação do PPB e a retirada da alínea “d” do inciso II.	Manifestação recebida
<b>SEFAZ-AM</b> A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas, por meio de seu Secretário Executivo da Receita, Sr. Jorge Eduardo Jatahy de Castro, manifesta-se favoravelmente à Proposta nº 023/2013.  Por fim, em face da atual conjuntura econômica enfrentada por todos os estados brasileiros, e como forma de fomentar a produção que de outra forma muito provavelmente não se verificaría no estado do Amazonas, somos pela aprovação da Proposta 023/2013, visto que a fabricação deste produto na ZFM, além do alcance social relativo à geração de emprego e renda, também terá reflexo positivo na arrecadação do Estado.	Manifestação recebida
<b>JABIL</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Propõe a alteração do título para: <b>Luminária com Fonte de Luz em Estado Sólido Integrada</b>. Sugerimos que título seja alterado, conforme descrição anterior, não sendo esta</li> </ul>	Manifestação aceita, para tornar mais claro o PPB proposto. Com a seguinte redação para o segundo item: <i>VII – Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e</i>

<p>uma simples diferença semântica. Ou seja, não é uma luminária para uma lâmpada LED, mas sim uma luminária que incorpora uma fonte de luz em estado sólido, sem dela se dissociar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No intuito de deixar mais claro que a fonte de luz deva ser integrada à luminária, a etapa VII da proposta:</li> </ul> <p><i>VII – Montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso; e</i></p> <p>Poderia, eventualmente, ser alterada para:</p> <p><i>VII - Montagem e soldagem de componentes, inclusive o diodo emissor de luz, nas placas de circuito impresso; e</i></p>	<p>Adicionalmente, o GT-PPB propõe que seja acrescida ao inciso V a outra denominação de fonte, qual seja “<i>drivers</i>”.</p>
<p><b>MASA</b></p> <p>Manifesta-se <b>favoravelmente</b> a publicação do Processo Produtivo Básico (PPB) para o produto luminária com fonte de luz em estado sólido, conforme proposta na Consulta Pública nº 11, de 24 de março de 2016, uma vez que contribuirá para o Polo Termoplástico do país exigindo a fabricação nacional das partes e peças plásticas.</p>	<p>Manifestação recebida</p>
<p><b>Microservice</b></p> <p>Está de acordo com a Proposta Nº 023/2013 – Fixação do Processo Produtivo Básico de Luminária com Fonte de Luz em Estado Sólido.</p>	<p>Manifestação recebida</p>
<p><b>PAM</b></p> <p>A PAM Industria de Injetados Plásticos Ltda, instalada na ZFM, concorda com o texto que estabelece os percentuais de nacionalização das peças plásticas injetadas anexado a este e-mail.</p>	<p>Manifestação recebida</p>
<p><b>TECHNICOLOR</b></p> <p>Manifesta-se <b>favorável</b> à publicação do Processo Produtivo Básico (PPB) para o produto luminária com fonte de luz em estado sólido, conforme proposta na Consulta Pública nº 11, de 24 de março de 2016.</p>	<p>Manifestação recebida</p>
<p><b>UNICOBÁ</b></p> <p>O país possui desequilíbrios regionais gravíssimos, sendo necessário estabelecer mecanismos que permitam equilibrar as vantagens comparativas a fim de proporcionar a realização de investimentos produtivos e viabilizar a correção desse cenário. O incentivo fiscal da ZFM é um compensador da baixa atratividade da região.</p> <p>Apoia a fixação do PPB com as alterações propostas abaixo:</p> <p>Etapa III – injeção, extrusão, estampagem e usinagem do corpo metálico (estrutura mecânica) e dissipadores que compõe a estrutura do produto em</p>	<p>Parcialmente aceita, sem diminuir o âmbito das peças, conforme abaixo:</p> <p>Etapa III – injeção, extrusão, estampagem e usinagem das partes metálicas em um percentual mínimo de 80% quando aplicável.</p> <p>Manifestação aceita.</p>

um percentual mínimo de 80% quando aplicável.

Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na ZFM, exceto as etapas I, III, IV e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

Especificar forma de cálculo dos percentuais citados II, III, IV, V e VI para maior clareza e entendimento.

Após às manifestações à CP o MCTIC propôs a inclusão da etapa de fabricação dos circuitos impressos (laminados), com possibilidade de substituição da etapa por aplicacão de investimento em P&D.

A Suframa se opôs à inclusão, sugerindo a manutenção das etapas constantes da Consulta Pública, com a inclusão da dispensa de fabricação da fonte por 12 meses.

Diante da polarização do tema foi sugerida a realização de visitas técnicas às empresas fabricantes.

## 5. VISITAS TÉCNICAS

Para subsidiar a análise do pleito, foram selecionadas para visitas Técnicas Conjuntas (MDIC/MCTIC/SUFRAMA) algumas empresas fabricantes de Luminárias no país. Foram criados dois grupos para realização das visitas: Uma **Equipe** inspecionou as empresas no interior de São Paulo e Paraná e a outra **Equipe** cobriu a Capital Paulista, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Por dificuldades na gestão do roteiro a Unicoba não foi inspecionada.

**Conforme Laudo de Visita Técnica Conjunta SDIC/MDIC, SEPOD/MCTIC e de Processo Produtivo Básico nº 01/2016** (SEI 2119046), foram visitadas as empresas Eletromatic Controle e Proteção Ltda; RCG Tecnologia Eletromecânica Ltda; e Lumincenter Ind. e Com. de Luminária.

Verificou-se que as empresas tinham parte da produção em luminárias tradicionais e parte em luminárias Led. Das empresas visitadas, apenas a Eletromatic atuava no mercado de iluminação pública.

De uma maneira geral, a produção de todas as empresas era verticalizada internamente. Apenas a empresa RCC tinha a produção da parte eletrônica terceirizada em outras empresas.

**Conforme Relatório de Visita Conjunta SDCI/MDIC, SEPOD/MCTIC nº 02/2016** (SEI 2119044), foram visitadas as empresas Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda, Philips Ligthing Iluminação Ltda, Ilumatic S/A Iluminacão e Eletrometalúrgica e Intra S.A. Ind. de Materiais Elétricos.

Verificou-se que as empresas tinham parte da produção em luminárias tradicionais e parte em luminárias Led e que tinham como foco o fornecimento de Luminárias LED para iluminação pública, além da iluminação comercial e industrial. A exceção da empresa Intral, que concentrava sua produção na iluminação comercial/industrial, destinando a produção de luminária Led para iluminação pública para sua coligada Ilumatic. A Philips não informou o foco da destinação de mercado de seus produtos.

De uma maneira geral as empresas realizavam a montagem dos módulos de LED's. Excetuando-se a empresa Repume que tinha suas fontes importadas, a fabricação das fontes também era realizada (exceto fontes dimeralizáveis). A fabricação das partes mecânicas era realizada internamente e em alguns casos, terceirizada, assim como a injeção plástica, com a importação das lentes em alguns casos.

## 6. DELIBERAÇÕES ANTERIORES

Após as visitas, houve um impasse entre os órgãos do GT/PPB sobre o encaminhamento a ser dado ao pedido e o processo não pôde prosseguir.

Em 2017, a partir das visitas técnicas realizadas, a equipe técnica do MDIC elaborou análise cuja síntese encontra-se na apresentação “Proposta MDIC-2017” (SEI 2119048). Nesse estudo, foram apresentados quatro cenários que levavam em conta as possíveis consequências das tomadas de decisão por parte do Governo. Para a equipe técnica, o único cenário mais favorável para essa proposta seria a inclusão da “lâmpada LED” na lista dos bens incentivados pela Lei de Informática. No entanto, a Secretaria da Receita Federal vem demonstrando contrariedade a essa inclusão devido a potencial renúncia fiscal que poderia ocorrer. O cenário que poderia mitigar impactos negativos no setor, hoje consolidado por dezenas de empresas localizadas no Sudeste e Sul, seria a fixação do PPB, na ZFM, para lâmpadas LED com capacidade de até 3.000 lumens (cerca de 30 W de potência). A principal razão para essa indicação é que, abaixo desse valor, constatou-se que o Brasil é predominantemente importador, enquadrando-se nessa faixa as luminárias utilizadas em prédios e residências. Dessa forma, poderia ser gerada oportunidade às empresas que quisessem investir nesse segmento, na ZFM, contribuindo com substituição de importações. Acima de 3.000 lumens, temos luminárias mais potentes que são utilizadas em iluminação pública. Esse é o nicho focado por grande parte de empresas nacionais, onde já foram realizados investimentos, inclusive em P&D.

## 7. DELIBERAÇÃO DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ALTO NÍVEL DECISÓRIO

Com a edição da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, que revogou a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, foi criada a instância de alto nível decisório, formada pelos Secretários do ME e do MCTIC e pelo Superintendente da Suframa, cujo objetivo é eliminar os impasses de tomada de decisão no âmbito técnico por meio de votação com maioria simples (§2º do art. 15 da PI nº 32) (SEI 5644491).

Em 1º de outubro de 2019, a proposta de fixação de PPB para lâmpada LED foi examinada na 1ª Reunião Extraordinária de Alto Nível Decisório, com a presença do Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, do Secretário de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Superintendente da Suframa. A proposta foi colocada em pauta, sendo apresentados os seguintes posicionamentos constantes da ata (SEI 56444714):

### Posicionamento:

- i) ME: contrário;
- ii) MCTIC: favorável;
- iii) SUFRAMA: favorável.

### Justificativas:

i) ME: O ME acredita que a aprovação do PPB sem restrições afetaria o equilíbrio inter-regional já que a produção fora da ZFM se concentra nas luminárias de maior valor agregado, aquelas destinadas à iluminação pública e ao setor industrial. Como medida para minimizar o impacto sugere a aprovação do PPB com limitação do desempenho/rendimento das luminárias até 3.000 lumens, ou seja, as luminárias com mercado voltado para a área comercial e residencial.

ii) MCTIC: O MCTIC entende que, no momento atual, a aprovação do PPB traria competitividade do produto, gerando benefícios em cadeia. A produção em escala, com possibilidade de redução no custo poderia ser um incentivo à substituição do parque de iluminação pública, indo ao encontro das expectativas de redução do consumo energético, com qualidade, eficiência e segurança pública. Seu posicionamento foi ratificado posteriormente via e-mail (SEI 5644744).

iii) SUFRAMA: A Suframa entende que o PPB deve ser aprovado sem restrições. Mesmo porque o principal foco de mercado da empresa pleiteante sempre foi a iluminação pública, tendo esta inclusive chegado a fabricar e fornecer à Prefeitura Municipal de Manaus. A empresa foi obrigada a encerrar sua produção dada a inviabilidade econômica de produção na ZFM, sem incentivos. Além disso, lembra que, mesmo antes das atuais empresas iniciarem a produção de Luminárias Led no país, em duas ocasiões, foi

solicitada a aprovação deste PPB, segundo as propostas 013/08 e 021/11, que foram objeto das Consultas Públicas nºs 008/09 e 004/11, respectivamente, que a despeito de não haver manifestação contrária quanto à fixação do PPB, o PPB não foi fixado.

**Deliberação:** Acatar a proposta final da Consulta Pública sem a restrição de 3.000 lúmens e publicar nova Portaria Interministerial. A SUFRAMA elaborará Nota Técnica suportando a decisão.

## **8. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL:**

Cabe informar que o presente processo se amolda aos termos da manifestação da Consultoria Jurídica do MDIC por meio do Parecer nº 00023/2017/CONJUR/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2017, que dispensa a análise individualizada dos casos de matérias repetitivas, como segue:

1. *O exame dos processos administrativos de fixação e alteração de processo produtivo básico (PPB) atende aos requisitos de utilização de pareceres jurídicos referenciais, nos termos da Orientação Normativa nº 55/2014 do Advogado-Geral da União. O mesmo raciocínio é extensível aos casos que concluem pelo indeferimento do pedido de fixação ou alteração de PPB;*
  2. *A partir da emissão desta manifestação, fica dispensada a análise individualizada de casos envolvendo as matérias tratadas neste parecer. A dispensa de envio de processos à CONJUR para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica competente (SDCI/MDIC), no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, jurídica referencial. Assim, no bojo de cada processo, a SDCI/MDIC deverá atestar, expressamente, se o caso se amolda aos termos da presente manifestação. Não é obrigatória a juntada, em cada processo administrativo, de fotocópia deste parecer, bastando que seja feita menção expressa a ele no aludido atesto;*
- [...]
4. *Depois que o setor técnico competente atestar que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação referencial, a portaria poderá ser submetida diretamente à autoridade competente pela assinatura do ato (no caso, o Ministro de Estado), sem o envio do processo à CONJUR, nem mesmo para aposição de “visto” individualizado do Consultor Jurídico.*

## **9. PARECER**

Conforme deliberação da 1ª reunião extraordinária de alto nível decisório, a minuta anexa a este processo foi elaborada segundo as etapas constantes da Consulta Pública nº 11/16, com os ajustes provenientes das manifestações acatadas pelo GT-PPB.

Após a análise das manifestações à consulta pública, recomenda-se o encaminhamento do processo para apreciação e parecer jurídico da CONJUR-MCTIC, com posterior envio da minuta de Portaria Interministerial para assinaturas do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia e do Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e publicação.

## FERNANDO ANTÔNIO CORDEIRO FERREIRA

Chefe de Divisão de PPB

À consideração do GT-PPB.

**LEONARDO BOSELLI DA  
MOTTA**

Representante do GT-PPB  
SDIC/ME

**HENRIQUE DE OLIVEIRA  
MIGUEL**

Representante do GT-PPB  
SEMPI/MCTIC

**FLAVIO DE BARROS E AZEVEDO  
RAMOS**

Representante do GT-PPB  
Suframa/ME

De acordo com a recomendação do GT-PPB.

Tomar as providências para que as novas Portarias Interministeriais sejam publicadas no Diário Oficial da União tão logo quanto possível, a fim de que se cumpram o prazo acordado pelo governo brasileiro junto aos negociadores europeus e japoneses.

**GUSTAVO LEIPNITZ ENE**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria,  
Comércio, Serviços e Inovação - SDIC

**PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO  
ALVIM**

Secretário de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Cordeiro Ferreira, Chefe de Divisão**, em 27/12/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Boselli da Motta, Coordenador(a)-Geral**, em 27/12/2019, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tólio Edeo Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 27/12/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio de Barros e Azevedo Ramos, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene**,



**Secretário(a)**, em 30/12/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Miguel, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Usuário Externo**, em 02/01/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5644939** e o código CRC **A85BBE4**.

Referência: Processo nº 52001.000671/2014-78.

SEI nº 5644939

# Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > LEGISLAÇÃO > PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/MCTIC Nº 32, DE 15.07.2019

## Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15.07.2019

Vigente

15/07/2019

Disciplina o funcionamento do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos e os procedimentos de análise e aprovação de Processo Produtivo Básico.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria nº 263, de 3 de maio de 2019, do Ministério da Economia, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 20-D, *caput*, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e o art. 17-D, *caput*, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo SEI nº 19687.100184/2019-81, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o funcionamento do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos (GT-PPB) e os procedimentos de análise e aprovação de Processo Produtivo Básico (PPB), nos termos dos arts. 18 a 20-D do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, e dos arts. 15 a 17-D do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

### CAPÍTULO I

#### GRUPO TÉCNICO INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS

Art. 2º O GT-PPB é composto por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, que o coordenará;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por intermédio da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação; e

III - Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

§ 1º Os membros do GT-PPB serão indicados pelos titulares das Secretarias indicadas nos incisos I e II do *caput* e da Suframa, e designados em portaria do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 2º A Secretaria-Executiva do GT-PPB será exercida pelo Ministério da Economia.

§ 3º A participação no GT-PPB será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O GT-PPB tem a finalidade de examinar, emitir parecer e propor aos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a fixação ou alteração dos processos produtivos básicos.

§ 1º O GT-PPB se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário por convocação do seu Coordenador.

§ 2º As reuniões ocorrerão com a presença da totalidade dos membros.

§ 3º As reuniões ocorrerão em Brasília, devendo os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirem presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Coordenador, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 4º O quórum de deliberação do GT-PPB é de maioria simples, nos termos do § 4º do art. 20-D do Decreto nº 5.906, de 2006, e do § 4º do art. 17-D do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 4º Os procedimentos de análise e aprovação têm início com a solicitação de fixação ou alteração de PPB pela parte interessada.

## **CAPÍTULO II**

### **REQUERIMENTO**

Art. 5º O requerimento fundamentado de fixação ou alteração de PPB deve ser instruído por roteiro, constante no sítio do Ministério da Economia ou no portal único "gov.br" (área de serviços), e ser dirigido pelo interessado à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, do Ministério da Economia, ou à Suframa, quando o PPB for exclusivo para fruição dos benefícios no Polo Industrial de Manaus.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deve ser apresentado por empresa, entidade de classe ou órgão governamental em formato eletrônico, encaminhado preferencialmente pelo portal único "gov.br" (área de serviços) ou pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§ 2º Caso o requerimento seja apresentado à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, do Ministério da Economia, a coordenação do GT-PPB deverá verificar, no prazo de cinco dias corridos, se o roteiro referido no *caput* foi correta e completamente preenchido.

§ 3º Caso o requerimento seja apresentado à Suframa, esta deverá verificar, no prazo de cinco dias corridos, se o roteiro referido no *caput* foi correta e completamente preenchido e encaminhá-lo à coordenação do GT-PPB em formato eletrônico, se possível mediante o SEI.

§ 4º Em caso de incorreção ou inconsistência no preenchimento das informações exigidas pelo roteiro, a coordenação do GT-PPB ou a Suframa, conforme o caso, deverá comunicar o fato ao interessado, que terá o prazo de dez dias corridos para providenciar os ajustes necessários à análise da proposta, sob pena de arquivamento do pleito, caso não haja solicitação de prorrogação do prazo por parte do interessado.

§ 5º Cumpridos os requisitos de conteúdo e forma de que tratam os §§ 1º a 4º, a solicitação de fixação ou alteração de PPB será recepcionada e encaminhada à etapa de análise prévia de adequação.

§ 6º O interessado será comunicado das decisões de que tratam os §§ 4º e 5º pela coordenação do GT-PPB, por meio de mensagem eletrônica encaminhada para o endereço de e-mail do responsável pelas informações consignado no requerimento.

§ 7º Os demais representantes do GT-PPB (titulares e suplentes) também serão comunicados das decisões de que tratam os §§ 4º e 5º pela coordenação do GT-PPB, por meio de mensagem eletrônica, oportunidade em que será disponibilizada cópia do processo.

## **CAPÍTULO III**

## **ANÁLISE PRÉVIA DE ADEQUAÇÃO**

Art. 6º A análise prévia de adequação, que compete à coordenação do GT-PPB, será efetuada no prazo de vinte dias, quando deverão ser observados os seguintes critérios básicos:

I - busca do equilíbrio inter-regional, evitando-se o deslocamento de indústrias de regiões tradicionais produtoras do bem em análise ou a simples transferência de plantas industriais da empresa pleiteante já instaladas no País;

II - agregação de valor à produção, por meio da atração de investimentos, que efetivamente gerem níveis crescentes de produtividade e de competitividade, incorporem tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica e contemplem a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;

III - contribuição para o atingimento das macrometas contidas nas políticas governamentais que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - incremento de oferta de emprego na região envolvida; e

V - promoção do aproveitamento sustentável da biodiversidade e demais recursos naturais da Amazônia Legal, quando aplicável a PPB da Zona Franca de Manaus.

§ 1º Os critérios básicos a que se refere o *caput* serão avaliados com base nas informações e indicadores específicos explicitados no roteiro que acompanha o requerimento do interessado, bem como em argumentação fundamentada apresentada pela própria empresa.

§ 2º Para análise dos critérios básicos, a coordenação do GT-PPB, a seu critério, poderá utilizar-se de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e de outras fontes e, ainda, de consultas a terceiras partes interessadas.

§ 3º O parecer técnico da coordenação do GT-PPB pela admissão ou pelo indeferimento do requerimento, acompanhado da documentação processual, será encaminhado aos demais integrantes do GT-PPB com antecedência mínima de cinco dias corridos da data da reunião do Grupo.

§ 4º Caso se entenda conveniente, a coordenação do GT-PPB poderá encaminhar seu parecer técnico, preferencialmente por meio eletrônico, aos demais integrantes do GT-PPB independentemente da realização de reunião, cabendo a estes últimos se manifestar no prazo de cinco dias corridos.

§ 5º Não havendo manifestação por parte dos demais integrantes do GT-PPB no prazo de que trata o § 4º, a omissão implicará concordância com o voto da coordenação do GT-PPB, que ficará autorizada a dar prosseguimento em sua recomendação de admissão ou de indeferimento do requerimento.

§ 6º A deliberação do GT-PPB dar-se-á por maioria simples.

§ 7º Em caso de não atendimento aos critérios básicos, o requerimento de fixação ou de alteração do PPB terá recomendação de indeferimento.

§ 8º O indeferimento de uma proposta de fixação ou alteração de PPB não impede a apresentação de novo requerimento, desde que as razões do indeferimento sejam superadas.

§ 9º Nos casos em que o GT-PPB delibere pelo preenchimento dos critérios básicos, o requerimento será admitido e encaminhado à etapa de elaboração de anteprojeto de portaria.

## **CAPÍTULO IV**

### **ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE PORTARIA DE PPB**

Art. 7º Admitida a proposta nos termos do § 9º do art. 6º, a coordenação do GT-PPB deverá elaborar, no prazo de vinte dias corridos, anteprojeto de portaria de fixação ou alteração de PPB, que terá como base as informações apresentadas no roteiro, bem como a coleta de outras informações julgadas relevantes para elaboração.

§ 1º A coordenação do GT-PPB poderá efetuar visitas técnicas às requerentes ou a terceiras partes interessadas para coletar informações adicionais.

§ 2º Outras empresas, pertencentes ao mesmo setor produtivo envolvido, poderão ser visitadas, quando necessário.

§ 3º O relatório das visitas técnicas, ou as justificativas para suas dispensas, deverão constar do parecer técnico a que se refere o art. 11.

§ 4º O anteprojeto de portaria, acompanhado da documentação processual e de breve exposição de motivos, será encaminhado pela coordenação do GT-PPB aos demais integrantes com antecedência mínima de cinco dias corridos da data da reunião do Grupo.

§ 5º Caso se entenda conveniente, a coordenação do GT-PPB poderá encaminhar o anteprojeto de portaria, preferencialmente por meio eletrônico, aos demais integrantes do GT-PPB independentemente da realização de reunião, cabendo a estes últimos se manifestar no prazo de cinco dias corridos.

§ 6º Não havendo manifestação por parte dos demais integrantes do GT-PPB no prazo de que trata o § 5º, a omissão implicará concordância com o anteprojeto enviado pela coordenação do GT-PPB, que ficará autorizada a disponibilizar o anteprojeto de portaria em consulta pública, nos termos do art. 8º.

§ 7º Eventuais manifestações ou sugestões de melhoria por parte dos demais integrantes do GT-PPB deverão ser entregues na reunião ou no prazo de que trata o § 5º de forma motivada e com dados técnicos, com apresentação do novo texto do anteprojeto de portaria ajustado, hipótese em que os membros do Grupo poderão solicitar prazo de cinco dias corridos para análise.

§ 8º Se houver necessidade, caberá à coordenação do GT-PPB realizar compilação ou adequação das sugestões em único texto, abrindo prazo para os demais integrantes do Grupo se manifestar.

§ 9º A deliberação do GT-PPB dar-se-á por maioria simples.

§ 10 Concluída a deliberação em torno do texto do anteprojeto de portaria, a coordenação do GT-PPB fica autorizada a iniciar a consulta pública.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSULTA PÚBLICA**

Art. 8º O anteprojeto de portaria será submetido à sociedade por meio de consulta publicada no Diário Oficial da União e, caso se entenda conveniente, em sítio eletrônico apontado pela coordenação do GT-PPB.

Art. 9º A consulta pública tem como objetivo dar transparência aos setores organizados da sociedade, visando colher contribuições para o contraditório e aperfeiçoamento das propostas em discussão.

§ 1º O prazo para manifestação dos interessados será de quinze dias corridos, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja motivação.

§ 2º Não serão consideradas manifestações apresentadas fora do prazo.

§ 3º Em caso de alteração de PPB, poderá ser dispensada a etapa de consulta pública ou proposto prazo de manifestação diferenciado, sempre que for julgado necessário, e com a devida justificativa no processo.

Art. 10. Após o término do prazo da consulta pública, todas as manifestações serão disponibilizadas pela coordenação do GT-PPB aos integrantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Suframa.

## **CAPÍTULO VI**

### **RECOMENDAÇÕES DO GT-PPB**

Art. 11. A coordenação do GT-PPB terá o prazo de vinte dias corridos, contados a partir da data final da consulta pública, para análise e elaboração de parecer técnico a ser apresentado aos demais integrantes do GT-PPB.

§ 1º Deverão constar do parecer técnico:

I - referência ao pedido inicial do interessado;

II - síntese das alterações propostas na consulta pública;

III - o conteúdo das fases da análise da proposta; e

IV - sugestão de decisão, objetivamente justificada, aos integrantes do GT-PPB.

§ 2º Se a maioria simples dos membros do GT-PPB julgar pertinente, poderá ser contratado estudo especializado para subsidiar os trabalhos do Grupo, hipótese em que a recomendação ficará sobrestada até que o estudo seja concluído.

Art. 12. O parecer técnico da coordenação do GT-PPB com a recomendação de decisão, acompanhado da documentação processual, será encaminhado aos demais integrantes do GT-PPB com antecedência mínima de cinco dias corridos da data da reunião do Grupo.

§ 1º Caso se entenda conveniente, a coordenação do GT-PPB poderá encaminhar seu parecer técnico, preferencialmente por meio eletrônico, aos demais integrantes do GT-PPB independentemente da realização de reunião, cabendo a estes últimos se manifestar no prazo de cinco dias corridos.

§ 2º Não havendo manifestação por parte dos demais integrantes do GT-PPB no prazo de que trata o § 1º, a omissão implicará concordância com a recomendação da coordenação do GT-PPB.

§ 3º A deliberação do GT-PPB dar-se-á por maioria simples.

§ 4º As recomendações do GT-PPB de aprovação ou indeferimento serão submetidas às autoridades competentes para decisão final.

## **CAPÍTULO VII**

### **DECISÃO FINAL E CONCLUSÃO**

Art. 13. O processo, devidamente instruído, será encaminhado pelo GT-PPB aos órgãos de assessoramento jurídico dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nesta sequência, os quais emitirão seus pareceres e apresentarão o processo à decisão final dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Os órgãos de assessoramento jurídico terão prazo máximo de quinze dias corridos para emissão de parecer jurídico, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficando o prazo sobrestado se houver necessidade de complementação da instrução processual.

§ 2º O disposto no *caput* não impede a utilização pelos órgãos de assessoramento jurídico, caso entendam cabível, de manifestação jurídica referencial.

Art. 14. A decisão final deverá:

I - aprovar a fixação ou alteração do PPB, por meio de portaria interministerial a ser publicada no Diário Oficial da União; ou

II - indeferir a proposta de fixação ou alteração do PPB, com publicação no Diário Oficial da União dos motivos determinantes do indeferimento.

Art. 15. O prazo total para a decisão final não poderá ser superior a cento e vinte dias, contado da data da apresentação do requerimento de que trata o art. 5º.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* ficará sobreestado por falhas de instrução do requerimento e nas demais hipóteses previstas nesta Portaria.

§ 2º Havendo divergências quanto ao conteúdo da decisão final ou fatores externos prejudiciais ao cumprimento do prazo do *caput*, poderá ser convocada Reunião Extraordinária de Alto Nível Decisório, com a presença do Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, do Secretário de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Superintendente da Suframa para se buscar o consenso na tomada da decisão final ou na resolução dos fatores externos.

§ 3º A convocação da Reunião Extraordinária de Alto Nível Decisório deverá ser efetuada pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, com antecedência mínima de quinze dias corridos, incluindo o número dos processos e todas as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do PPB poderá ser suspensa ou modificada, mediante portaria conjunta dos Ministérios de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.906, de 2006, e do art. 16 do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 17. A suspensão ou modificação de que trata o art. 16 poderá ser proposta de ofício ou por qualquer empresa ou entidade de classe, observados os critérios e roteiro estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18. A suspensão ou modificação, bem como os direitos e deveres delas decorrentes, poderão iniciar-se no ano em que apresentado o respectivo pedido, desde que atendidas as condições dos arts. 16 e 17.

Art. 19. O GT-PPB poderá propor, por sua iniciativa, ajustes no PPB já estabelecido, sempre que houver necessidade de retificá-lo ou de aperfeiçoá-lo, devendo justificar suas razões quando da elaboração do parecer técnico.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, serão dispensadas as informações previstas no art. 5º desta Portaria.

Art. 20. Para assegurar maior agilidade e transparência, o processo de análise e definição de um PPB deverá valer-se de sistema informatizado, preferencialmente via SEI ou portal único "gov.br", utilizando-se adicionalmente, sempre que possível, de meios eletrônicos, videoconferências ou outras tecnologias de comunicação a distância.

Art. 21. O Coordenador do GT-PPB, após consulta aos demais membros do Grupo, poderá editar normas complementares à implementação desta Portaria.

Art. 22. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 170, de 4 de agosto de 2010, dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Publicada no D.O.U. de 19/07/2019, Seção I, Pág. 188.

OS TEXTOS AQUI PUBLICADOS NÃO SUBSTITUEM AS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES NO D.O.U.

Revogações:

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 04.08.2010.

Assuntos: Incentivos Fiscais      Organização da Administração Pública Federal

Processo Produtivo Básico      Tecnologia da Informação